



Ofício Circular nº 034/2010-DA/CJRM

Belém do Pará, 23 de março de 2010.

**Assunto: Provimento Conjunto nº 002/2010-CGJRMB e CJCI.**

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), informo a Vossa Excelência, que por força de norma interna (**Provimento Conjunto nº 002/2010-CGJRMB e CJCI**, anexo) esta Corregedoria de Justiça não mais recepcionará expediente contendo solicitação para comunicar aos Oficiais de Registro de Imóveis sobre a decretação de indisponibilidade de bens, para efeito de averbação nos serviços de registro imobiliário.

Atenciosamente,

**Des<sup>a</sup>. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Corregedora de Justiça da RMB

*Prot. nº 2009.6.001302-4 (jm)*



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002 /2010-CGJRMB e CJCI

*Regulamenta o recebimento de comunicações de indisponibilidade de bens*

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e MARIA RITA LIMA XAVIER, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Estado do Pará, uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** os inúmeros pedidos de Juízes de Direito recebidos nestes Órgãos Correicionais para que os Oficiais de Registro de Imóveis sejam comunicados acerca das decisões de decretação da indisponibilidade de bens;

**Considerando** que a competência para comunicar a decretação da indisponibilidade de bens aos Oficiais de Registro de Imóveis é própria dos Juízes de Direito;

**Considerando** que tais pedidos não se têm mostrado aptos a cumprir a finalidade para o qual são feitos, em razão da insuficiência de informações tanto com relação ao Oficial de Registro de Imóveis competente para cumprir a constrição, quanto à individualização dos bens e a extensão da indisponibilidade, além de a quem deve ser imputada a obrigação pelo pagamento dos emolumentos devidos pela prática do ato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e do Interior não são competentes para receber pedidos de comunicação aos Oficiais de Registro de Imóveis das decisões de decretação da indisponibilidade de bens;

**Art. 2º** - A autoridade judiciária que decretar a indisponibilidade de bens a deverá comunicar diretamente ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis do Estado do Pará ou de outro Estado, com individualização dos bens indisponibilizados.

**Art. 3º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2010.

Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana

Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas Interior

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 4539 DE 18/03/2010

DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
Jocirene A. Marques de Moraes  
Chefe de Divisão Administrativa  
Corregedoria de Justiça Metropolitana de Belém